



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023-SMAS**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº155/2023 - Data: de 15  
de agosto de 2023.

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023-SMAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE E CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – CADI.**

O **Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI**, com sede na Rua Dinamarca nº 04 Bairro Nações, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP: 83823-208, Telefone: (41) 3608-1343 inscrito no CNPJ sob nº 00.526.026/0001-78, representada neste ato por sua Presidente **Carla Regina Batista de Oliveira dos Santos**, portadora do RG nº 4.539.066-7 (SSP-PR) e inscrita no CPF nº 792.490.009-87, residente na Rua Sudão, nº 116 – Bairro Nações – Fazenda Rio Grande/PR doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e, de outro lado, o **Município de Fazenda Rio Grande/Pr**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Jacarandá, 300 – Nações, representadas neste ato pelo Prefeito **Marco Antonio Marcondes Silva** portador do RG nº 9.298.397-8 e inscrito no CPF sob nº 043.186.889-17, residente na Rua Rio Xingú, 260 – casa 23, bairro Iguaçu neste município, doravante denominado **Município/FMDCA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em conjunto a Secretária Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, na pessoa de sua Secretária Municipal **Giuliana Batista Dal Toso Marcondes**, portadora do RG nº 10.530.762-4 e CPF nº 073.493.229-41, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, que rege-se pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos do Processo Administrativo Nº 08588/2023, e em observância às disposições contidas na Lei Federal n 13.019/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.0** Constitui-se objeto deste Termo de Fomento entre o Município/FMDCA - Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil a execução do Projeto Escola de Oportunidades Darrow Miller, conforme Plano de Trabalho anexo, que vem de encontro aos interesses e obrigação do município em contribuir para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente em vulnerabilidade social. Este Termo é parte integrante e

*[Handwritten signatures and initials]*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

indissociável, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Federal nº 13.019/2014.

**1.1** Trata-se de Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público e justifica-se e motiva-se também pela inviabilidade de competição, uma vez que os recursos utilizados são fruto de captação dirigida ao projeto em questão. Justifica-se a inexigibilidade de Chamamento Público em favor da entidade, com base no art. 31 inc.II, da Lei Federal 13.019/2014.

**1.2** O objeto do presente Termo de Fomento não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

**1.3** As atividades vinculadas ao projeto somente poderão iniciar mediante a emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.0** Este Termo de Fomento tem o valor global de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, que serão repassados pelo MUNICÍPIO/FMDCA, em parcela única.

**2.1** O repasse do recurso financeiro devido, será depositado em parcela única no Banco do Brasil – Agência: 4314-1 Conta-Corrente: 10232-6, em até 7 dias após emissão do empenho.

**2.2** No decorrer da vigência do Termo de Fomento, os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando o prazo previsto para sua utilização for superior a 30 (trinta) dias, devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, lastreado em títulos da dívida pública federal.

**2.3** Os recursos oriundos de rendimentos das aplicações indicadas no item 2.2, deverão obrigatoriamente ser devolvidos ao MUNICÍPIO/FMDCA, ficando vedada a sua aplicação no objeto pactuado.

**2.4** Os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO/FMDCA, quando da prestação de contas da respectiva parcela repassada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 Das Obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

*Repasse*  
*Dr. Santos*  
*9*  
2



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 3.1.1** O representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, informando especialmente as alterações de seu endereço e da entidade.
- 3.1.2** Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município.
- 3.1.3** Atender prioritariamente os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 3.1.4** Receber e acatar visitas técnicas, a qualquer tempo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e também do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal da Assistência Social.
- 3.1.5** Responder aos questionamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social dentro do prazo estabelecido.
- 3.1.6** Arcar com as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Fomento.
- 3.1.7** Manter atualizado, mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos e certidões negativas:
- 3.1.7.1** Alvará Sanitário;
  - 3.1.7.2** Alvará de Localização;
  - 3.1.7.3** Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
  - 3.1.7.4** Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
  - 3.1.7.5** Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
  - 3.1.7.6** Certidão Negativa de Débito Municipal;
  - 3.1.7.7** Certificado de Regularidade do FGTS.
- 3.1.8** Ressarcir, ao MUNICÍPIO/FMDCA, os recursos recebidos através deste Termo de Fomento, quando se comprovar sua inadequada utilização;
- 3.1.9** Prestar contas, do recurso recebido, ao MUNICÍPIO/FMDCA, no término de cada etapa de execução;
- 3.1.10** Devolver, ao MUNICÍPIO/FMDCA, o saldo financeiro não utilizado, em cada prestação de contas.
- 3.1.11** Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná — TCE/PR;

*Rep*  
*W*  
*Donato*  
*fd*  
*9*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3.1.12** Obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**3.1.13** Permitir e viabilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**3.2 Das Obrigações do MUNICÍPIO/FMDCA:**

**3.2.1** Repassar os recursos indicados no Plano de Trabalho.

**3.2.2** Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do Termo através dos relatórios de análise da prestação de contas física, e de quais outros que se fizerem necessários.

**3.2.3** Examinar e aprovar, por Parecer Técnico, o Plano de Trabalho/Atendimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**3.2.4** Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativas solicitadas na formalização do Termo de Fomento, vigentes na data do repasse.

**3.2.5** Receber e analisar a prestação de contas, verificando a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/FMDCA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

**4.1.1** Inexecução do objeto;

**4.1.2** Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

**4.1.3** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;

**4.1.4** Irregularidade que resulte em prejuízo ao público.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas correrão à conta do orçamento anual da Secretaria de Assistência

*Repe* *W* *Plauto* *4* *Jd* *J*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Social/FMDCA – Fonte Recursos livres – Dotação Orçamentária 729 – Elemento 3.3.50.43 – Projeto Atividade 6.010 – Recurso 0880 – (2.660)

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS**

**6.1** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá movimentar os recursos concedidos depositados na conta bancária específica conforme indicado no Plano de Trabalho, vinculado a este Termo de Fomento, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

**6.2** Os rendimentos da aplicação financeira devem ser devolvidos à concedente, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** As prestações de contas dos recursos financeiros recebidos deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, além de prazos constantes neste instrumento de Termo de Fomento e do plano de trabalho.

**7.2** A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Protocolo Geral da Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a conclusão do Termo de Fomento.

**7.3** Constatada a ausência de prestação de contas, o ordenador da despesa deverá adotar providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DA DESPESA**

**8.1** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a fim de comprovar as despesas realizadas no período deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

*Rep* *Donato* *5* *Ed* *Q*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- g) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objeto foi totalmente, parcialmente ou não cumprido.

**CLÁUSULA NONA — DOS ENCARGOS**

**9.1** Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

**10.1** Este Termo de Fomento terá validade, a partir de sua assinatura, de 12 (doze) meses para execução, destacando mais 30 dias para prestação de contas a partir da data de sua finalização, condicionado à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande.

**10.2** O presente poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

**10.3** Fica expressa a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Fomento serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**12.1** Para Gestão/fiscalização deste Termo de Fomento fica indicado a servidora Marcia Rejane Carvalho de Freitas Tiski – CPF: 577.089.242-00 – RG: 13220715-1 – Matrícula 355370.

*Rejane Carvalho de Freitas Tiski*  
*Marcia Rejane Carvalho de Freitas Tiski*  
*6*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**13.1** Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Fomento, conforme Resolução 57/2022 – CMDCA, sendo:

- Josiane dos Santos Kwiatkowski – Governamental
- Geonice Luiza Moreira de Araújo – Governamental
- André Rigoni Kaminski – Sociedade Civil
- Edilson Rodrigues – Sociedade Civil

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2023.

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito de Fazenda Rio Grande**

**Giuliana Batista Dal Toso Marcondes**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**Carla Regina Batista de Oliveira dos Santos**  
**Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI**

**Márcia Rejane Carvalho de Freitas Tiski**  
**Diretora de Proteção Social Básica**  
**Gestora/Fiscal de contrato**



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Maria Carolina Pelanda Lutfi*

**Maria Carolina Pelanda Lutfi**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: *Fabiana* Fabiana Palinger Andreczevecz  
CPF: Divisão de Adm. Estratégica  
Assinatura: Secretaria M. de Assistência Social  
Matrícula 350.624

2) Nome: *Valeria* Valeria Maria Silva de Mello  
CPF: Divisão de Gestão do SUAS  
Assinatura: Secretaria M. de Assistência Social  
Matrícula 349.263